



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 48/2023 - RTR-CONSEPE/RTR/IFMT, de 5 de setembro de 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 2.233, de 29/08/2022, e considerando o [Processo 23188.002753.2023-17](#) e a decisão da 4ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 30 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – RECOMENDAR a aprovação do Regulamento para a implantação e manutenção dos Núcleos de Arte e Cultura (Nac) nos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Luciana Maria Klamt
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT
Portaria IFMT nº 2.233/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR(A) - CD2 - RTR-PROEN, em 05/09/2023 14:49:05.
- Gabrielly Cristhiane Oliveira e Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - VGD-CEXT, em 05/09/2023 19:05:29.
- Renata Cristina dos Santos, COORDENADOR(A) - FG1 - ALF-EXT, em 05/09/2023 19:07:14.
- Paulo Cesar Laurindo Silva, Diretor de Ensino - CD4 - CFS-ENS, em 06/09/2023 08:07:15.
- Claudir Von Dentz, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SRS-DG, em 06/09/2023 09:49:07.
- Raquel Maria Mallezan Ribeiro, COORDENADOR - FG0002 - CBA-CAPES, em 06/09/2023 10:15:29.
- Mariane Batista de Lima Moraes Brandao Campos, CHEFE - CD4 - VGD-ENS, em 06/09/2023 10:41:34.
- Rafael Martins Chaves, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - SNP-DG, em 06/09/2023 11:38:06.
- Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD0002 - RTR-PROEX, em 12/09/2023 10:07:24.
- Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO, em 12/09/2023 15:42:15.
- Welismar Almeida da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 12/09/2023 16:07:33.
- Livio dos Santos Wogel, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - SVC-DG, em 22/09/2023 13:10:43.
- Epaminondas de Matos Magalhaes, PRO-REITOR(A) - CD0002 - RTR-PROPES, em 22/09/2023 13:55:45.
- Willians Ribeiro Mendes, Coordenador de Pesquisa - FG - PDL-CPI, em 25/09/2023 09:58:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 578846
Código de Autenticação: 7a6aec7864





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Anexo à Resolução Consepe nº 48, de 5 de setembro de 2023

REGULAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA (NAC) NOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT)

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nomeado através do Decreto Presidencial de 31 de abril de 2021, publicado no DOU. 62, de 5 de abril de 2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de implementar a política institucional de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso em suas diversas áreas de atuação; a Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; a Lei 11.892/2008; as Diretrizes Curriculares Nacionais, que incluem as resoluções e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) pertinentes; o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); a Lei 13.005/2014; a Lei 12.343/2010; a Lei 13.278/2016, que altera a Lei 9.394/1996; a Lei 11.645/2008, que altera a Lei 9.394/1996, modificada pela Lei 10.639/2003; a Lei 11.904/2009; a Lei 13.146/2015; os referenciais, as diretrizes e as orientações para o desenvolvimento de ações extensionistas e demais legislações pertinentes; o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral do IFMT; e a Resolução 79/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 19 de novembro de 2021, que trata da Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme recomendado pela Resolução CONSEPE 39, de 26 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Este documento regulamenta as atividades dos Núcleos de Arte e Cultura (NAC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA

Art. 2º Os NAC dos campi do IFMT, vinculados à direção ou coordenação de extensão de cada campus, tem como propósito implementar, desenvolver e manter a Política de Arte e Cultura do IFMT, zelando pela defesa e preservação do patrimônio artístico-

cultural, tanto do Instituto Federal de Mato Grosso quanto no local em que cada campus está inserido.

Art. 3º No âmbito do IFMT, os NAC têm como objetivos:

I - promover a produção e o desenvolvimento do pensamento artístico-cultural nas suas diversas linguagens e intersecções por meio do ensino, da pesquisa e da extensão nos campi;

II - promover a integração e difusão dos grupos de produção artístico-cultural nos campi;

III - sistematizar o acervo do patrimônio histórico e artístico-cultural dos campi, através do seu museu ou de equipamento que supra essa função;

IV - registrar os projetos artísticos-culturais em relação às diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento cultural em todos os campi;

V - administrar espaços, laboratórios, ambientes, habitat e equipamentos culturais destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão nos campi;

VI - promover campanhas, concursos, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo às artes, à cultura e à divulgação do patrimônio artístico-cultural;

VII - promover o aprendizado de diversas linguagens artísticas voltadas aos públicos internos e externos, assim como atividades de extensão e pesquisa;

VIII - publicizar os trabalhos artísticos-culturais desenvolvidos nos NAC em eventos institucionais, regionais e nacionais nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IX - desenvolver projetos e ações que valorizem a história e a cultura afro-brasileira e indígena;

X - garantir que pessoas com deficiência sejam incluídas nos processos artísticos-culturais;

XI - propiciar parcerias entre o IFMT e instituições públicas e privadas para a realização de ações, projetos, eventos e outras atividades artístico-culturais.

Parágrafo único. Nas atividades desenvolvidas pelos NAC, devem ser observadas a integração dos eixos ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA

Art. 4º Os NAC, que devem estar presentes em todos os campi do IFMT, são criados por meio de ato administrativo da gestão máxima do campus.

Parágrafo único. Como forma de concretização (materialização e implementação) dos NAC, cada campus deve disponibilizar um espaço físico apropriado para o funcionamento dos núcleos, garantindo infraestrutura física e financeira para a manutenção e continuidade das produções artísticas.

Art. 5º Os NAC devem ser compostos por, no mínimo, 4 (quatro) pessoas, sendo um presidente e três membros.

Art. 6º A presidência dos NAC deve ser assumida preferencialmente pelos servidores docentes da área de artes dos campi.

§ 1º Caso o campus não possua docente da área de artes ou o servidor da área não possa assumir, cabe à direção do campus, mediante consulta ao conjunto de servidores, indicar um servidor para exercer a função.

§ 2º Para escolha do presidente do NAC, caso não exista docente de artes, devem ser considerados os seguintes critérios:

I - interesse do servidor;

II - experiência na área de arte e cultura;

Art. 7º Para os campi com mais de um docente da área de artes, a escolha fica a cargo do coletivo.

Art. 8º Os NAC devem ter em sua composição servidores e discentes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA

Art. 9º Os NAC coordenam e operacionalizam suas ações juntamente com a direção ou coordenação de extensão do campus, podendo ser assessorados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex), visando ao fortalecimento, à criação e à implementação de diretrizes, metas e ações acadêmico-sociais no campo das artes e da cultura do IFMT.

Art. 10. O núcleo é responsável por aprovar e registrar os grupos, as ações e as produções artísticas do campus.

Parágrafo único. Tais grupos, ações e produções artísticas podem ser integrados por docentes, técnicos administrativos, discentes e participantes da comunidade externa.

Art. 11. Os NAC, a direção ou a coordenação de extensão do campus e a Pró-Reitoria de Extensão devem articular, entre o IFMT e instituições públicas e privadas, a realização de ações artísticas e culturais que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social da comunidade interna e externa deste Instituto, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem.

Art. 12. Os NAC são responsáveis por acompanhar o processo de certificação das ações relacionadas a arte e cultura em cada campus.

§ 1º A emissão de certificados relacionados às ações dos NAC é de responsabilidade dos coordenadores das ações.

§ 2º Os certificados são validados desde que as ações estejam devidamente registradas no NAC.

Art. 13. Os NAC devem apresentar o plano anual de trabalho para apreciação e aprovação da direção ou coordenação de extensão do campus, contendo:

I - calendário de ações artísticas;

II - plano anual, elaborado no ano anterior ao planejado.

Art. 14. Os NAC devem apresentar o relatório anual de trabalho para apreciação e aprovação da direção ou coordenação de extensão do campus, contendo:

I - levantamento das ações de arte e cultura realizadas ao longo do ano;

II - controle de certificações emitidas;

III - controle dos registros realizados pelo núcleo.

Art. 15. Os NAC devem estabelecer, junto com a direção ou coordenação de extensão do campus, normativas de uso dos espaços destinados às atividades artísticas e culturais presentes na unidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE ARTE E CULTURA

Art. 16. São ações de arte e cultura:

I - grupos, coletivos e companhias;

II - projetos e programas;

III - eventos;

IV - itinerários.

Art. 17. Compete às ações de arte e cultura:

I - garantir que as atividades contribuam de forma indissociável, no tripé ensino, pesquisa e extensão, par o processo formativo do educando;

II - valorizar e fortalecer a diversidade étnico-cultural;

III - assegurar o direito de oportunidades de participação aos membros das comunidades interna e externa;

IV - promover ações que visem atender a capacidade criativa e produtiva de pessoas com deficiências, contribuindo, assim, para a formação de cidadãos mais sensíveis e aptos a descobrir suas próprias habilidades;

V - reconhecer, através do estímulo, o potencial intelectual, artístico e criativo de todos os indivíduos;

VI - fazer da arte um importante instrumento de inclusão e socialização através do acolhimento, do respeito e da valorização das diferenças;

VII - desenvolver projetos ciberartísticos como forma de permitir o uso da tecnologia de maneira criativa, promovendo a inclusão digital de jovens e adultos.

Art. 18. As ações (permanentes, temporárias ou circunstanciais) de arte e cultura podem ser compostas por docentes, técnicos administrativos, discentes, egressos e representantes da comunidade externa que desenvolvam atividades artísticas e culturais, formalizadas em projetos ou programas de extensão e itinerários, devendo ter as seguintes características:

- I - efetivar atividades centradas no desenvolvimento e na investigação cultural;
- II - promover a difusão e a valorização das expressões e práticas culturais;
- III - realizar atividades de forma indissociável com ensino, pesquisa e extensão;
- IV - disseminar suas produções à comunidade e/ou segmentos sociais, priorizando aqueles com baixo poder de acesso a bens culturais.

Art. 19. As ações têm como finalidade:

- I - incentivar a iniciação e o desenvolvimento artístico e da fruição dos bens culturais;
- II - proporcionar meios de valorização e descoberta do potencial artístico de cada indivíduo;
- III - ser um instrumento pedagógico, artístico e interdisciplinar que busca a discussão, a exploração das várias linguagens artísticas e práticas culturais humanas.

Art. 20. Os membros dos grupos de arte e cultura podem registrar os programas ou projetos no plano individual de trabalho (PIT) como atividade vinculada ao núcleo.

Parágrafo único. O acompanhamento da efetiva realização das atividades que trata este artigo deverá ser feito pelos NAC dos campi.

Art. 21. As ações de arte e cultura são divididas nas seguintes categorias:

- I - permanentes;
- II - temporárias;
- III – circunstanciais.

CAPÍTULO V

DOS AÇÕES PERMANENTES DE ARTE E CULTURA

Art. 22. São ações permanentes aquelas de longo prazo, tais como projetos, programas, companhias, grupos, coletivos e exposições.

Art. 23. Para que uma ação artística seja caracterizada como permanente, é necessária a previsão de funcionamento de, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento de Cultura, Desporto e Lazer da Pró-Reitoria de Extensão analisar as propostas dos grupos existentes vigentes antes da promulgação deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES TEMPORÁRIAS DE ARTE E CULTURA

Art. 24. São ações temporárias aquelas de curto prazo, tais como projetos, programas, companhias, grupos, coletivos, exposições, eventos e itinerários.

Art. 25. Para que um grupo artístico seja caracterizado como temporário, é necessária a previsão de funcionamento inferior a 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único. As ações temporárias de arte e cultura são projetos de natureza artística e pedagógica caracterizados como atividades que ainda não se enquadram na categoria de ações permanentes de arte e cultura.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES CIRCUNSTANCIAIS DE ARTE E CULTURA

Art. 26. São ações circunstanciais aquelas pontuais, devido a contextos específicos de produção, que promovam a arte e a cultura, a saber: apresentações, recitações, palestras, entrevistas, eventos direcionados a fatos eventuais.

CAPÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ARTE E CULTURA

Art. 27. Os grupos aprovados devem atender às solicitações de instâncias do IFMT (como Reitoria, Pró-Reitorias, unidades, departamentos, coordenações, entre outras) para apresentações em solenidades e eventos do IFMT, dentro ou fora de suas instalações, mediante a disponibilidade de agenda e repertório, considerando a coerência entre os objetivos do grupo e o tipo do evento.

§ 1º Todas as ações aprovadas devem estar disponíveis para apresentações, conforme o calendário acadêmico do ano vigente e com base no devido planejamento para a ação.

§ 2º Os resultados das ações aprovadas devem ser apresentados na Mostra de Arte do IFMT e demais eventos de natureza artística educacional sempre que convocados pelo núcleo de cada campus.

§ 3º A Proex e os NAC dos campi devem ser sempre citados em todas as apresentações e publicações oriundas das ações dos grupos de arte e cultura.

§ 4º As atividades devem ser obrigatoriamente registradas no SUAP.

§ 5º É obrigação do responsável pela atividade ou ação manter seu cadastro completo atualizado junto ao núcleo e departamento e/ou unidade a que pertence, de modo a favorecer a comunicação e a divulgação das atividades, entre outras.

§ 6º É recomendável que ocorram reuniões regulares dos grupos de arte e cultura, para análise e desenvolvimento dos projetos.

Art. 28. As atividades desenvolvidas pelas ações de arte e cultura devem ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

Art. 29. As atividades a serem desenvolvidas pelos grupos de arte e cultura são analisadas por meio de programa ou projeto, com ou sem edital de chamada pública, contendo os seguintes itens:

I - título da atividade/ação;

II - nome do servidor responsável;

III - resumo da proposta;

IV - justificativa;

V - fundamentação teórica;

VI - objetivo geral e objetivos específicos;

VII - metodologia da execução;

a) cronograma das atividades;

b) recursos necessários (humanos, financeiros e materiais);

VIII - acompanhamento e avaliação do projeto durante a execução;

IX - resultados esperados e disseminação dos resultados;

X - declarações necessárias às ações;

XI - referência bibliográfica.

CAPÍTULO IX

DOS TIPOS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Seção I

Dos Eventos

Art. 30. Entende-se evento como um acontecimento organizado pontualmente para atender alguma demanda institucional ou da comunidade em torno do campus.

Art. 31. Todo evento deve ser estruturado por uma comissão organizadora, composta por servidores e discentes do IFMT, podendo ser incluídos colaboradores externos.

Art. 32. Todos os eventos de arte e cultura devem estar em consonância com as diretrizes definidas pelas normativas institucionais.

Seção II

Dos Projetos

Art. 33. Entende-se projeto como uma descrição escrita e detalhada de uma ação a ser realizada, contendo os planos e delineamento.

Art. 34. Os responsáveis devem elaborar o projeto e encaminhar ao núcleo para fins de apreciação e autorização.

Art. 35. A apreciação de cada projeto deve considerar:

- I - a relevância da proposta;
- II - as possibilidades de realização do projeto;
- III - a potencialidade de alcance do público-alvo;
- IV - os recursos gerais disponíveis.

Art. 36. Não são aceitos projetos de cunho discriminatório, que atentem contra os direitos e as liberdades fundamentais e que incitem a violência.

Seção III

Dos Laboratórios de Artes

Art. 37. O Laboratório de Artes é o lugar onde se busca desenvolvimento do pensamento crítico artístico nas suas mais variadas linguagens artísticas.

Art. 38. Para que os trabalhos do núcleo sejam desenvolvidos, recomenda-se que, em todas as unidades do IFMT, tenha no mínimo um Laboratório de Artes, podendo ser multiuso ou direcionado às linguagens, tais como:

- I - Laboratório de Artes Visuais;
- II - Laboratório de Artes Cênicas;
- III - Laboratório de Audiovisual;
- IV - Laboratório de Dança;
- V - Laboratório de Música.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 39. Para a avaliação dos grupos de arte e cultura, devem ser utilizados os seguintes critérios:

- I - qualidade acadêmico-artístico-cultural das ações propostas;
- II - indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa;
- III - participação de discentes, egressos, docentes, técnicos e de pessoas externas ao IFMT;
- IV - interação com a comunidade externa;
- V - desenvolvimento de processos criativos e de formação continuada na área artística-cultural;
- VI - coerência entre justificativa, objetivo, metodologia e resultados esperados;

VII - promoção da missão e identidade institucional do IFMT.

Art. 40. Cabe ao núcleo de cada campus realizar a avaliação e o acompanhamento das ações artísticas e culturais.

Art. 41. A desistência do coordenador de uma ação em andamento deve ser comunicada, por escrito, para o presidente do núcleo.

Parágrafo único. Caso haja servidor que tenha interesse e capacidade para dar continuidade à ação, a coordenação pode ser imediatamente transferida.

Art. 42. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão do IFMT, por meio do Departamento de Cultura, Desporto e Lazer, ouvida a direção ou coordenação de extensão do campus, bem como o coordenador dos NAC.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.